



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 181, de 22 de outubro de 2018.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetros clínicos de líquido termométrico em vidro, com dispositivo de máxima, aprovado pela Portaria Inmetro nº 254/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.011276/2018 e do sistema Orquestra nº 1221487, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo Ecológico 1.0 Incoterm de termômetro clínico de líquido termométrico em vidro, com dispositivo de máxima, marca Incoterm e condições de aprovação a seguir especificadas:

#### 1 REQUERENTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.

Endereço: Av. Eduardo Prado, Ipanema - Porto Alegre RS CEP 91751-000

CNPJ: 87156352/0001-19

#### 2 FABRICANTE

Nome: Geratherm Medical AG

Endereço: Fahrenheitstr. 1, 98716 Geschwenda - Alemanha.

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: termômetro clínico de líquido termométrico em vidro, com dispositivo de máxima.

País de Origem: Alemanha

Marca: Incoterm

Modelo: Ecológico 1.0 Incoterm

Líquido Termométrico: mistura de gálio, índio e estanho.

Seção: oval

Escala: interna

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

a) faixa de medição: 35,1 °C a 42,0 °C;

b) resolução: 0,1 °C.

#### 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Instrumento constituído basicamente de bulbo contendo líquido termométrico, conectado a tubo capilar com dispositivo de máxima por onde o líquido, quando aquecido, se desloca indicando a temperatura em escala em °C.

5.2 A posição da placa porta-escala deve ter como referência uma marca indelével sobre o tubo externo, ao nível de uma das marcas numeradas da escala.

5.3 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: conforme memorial descritivo e documentação constantes do processo Inmetro nº 0052600.011276/2018-95.

## 6 ANEXOS

Anexo 1 - Vistas do termômetro e inscrições

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



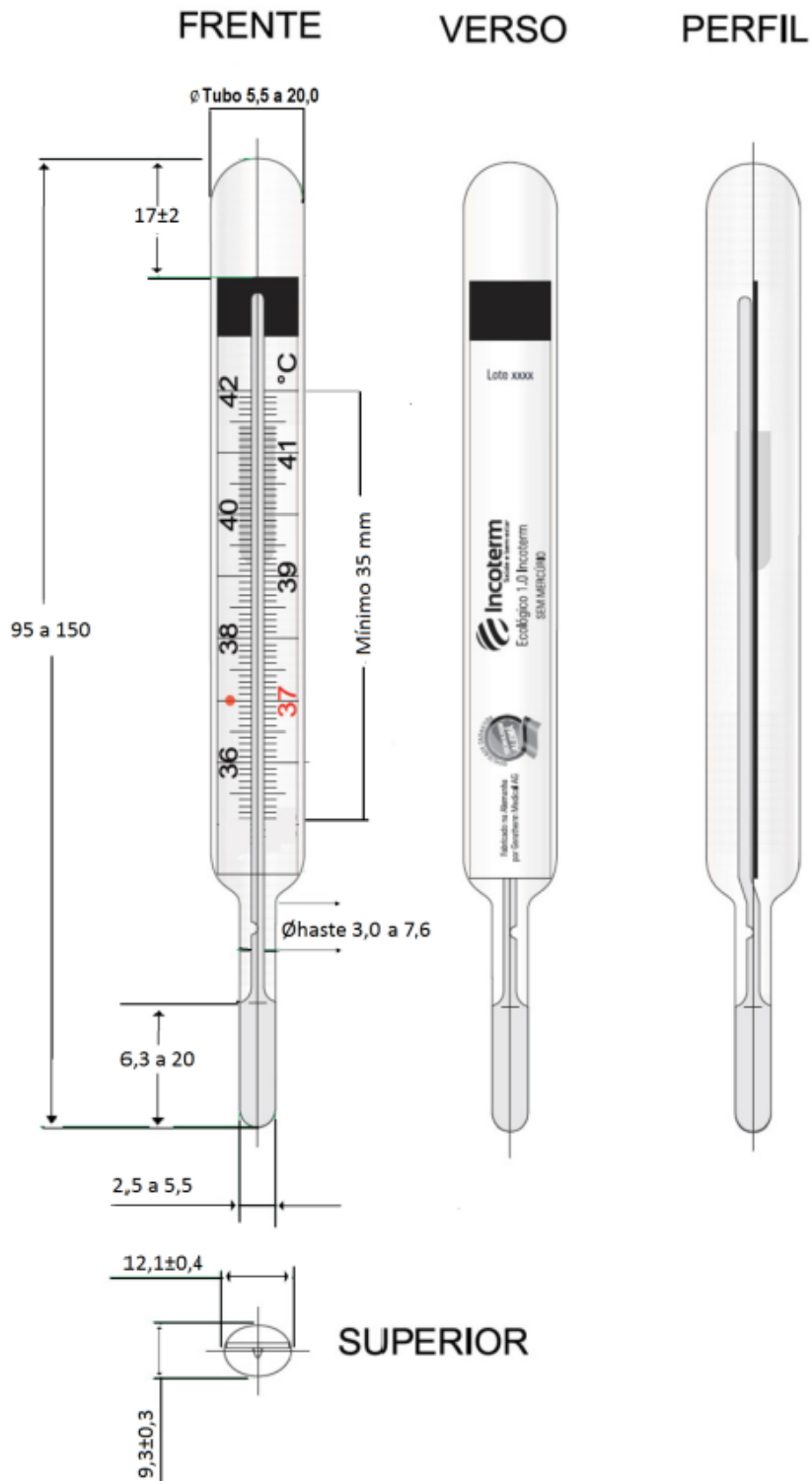
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 08/11/2018, ÀS 11:13, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**CLODOALDO JOSÉ FERREIRA**  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0208510** e o código CRC **35DE4DB0**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel181  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 181, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018



**REQUERENTE:** INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA

VISTAS DO TERMÔMETRO E INSCRIÇÕES